



Sindivarejista de  
Campinas e Região



Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Jundiaí

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004 / 2006 ITATIBA E VINHEDO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ. sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0 com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, bairro Centro, CEP 13.201-340, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 939, 5º andar, conj. 3, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 outubro de 2004, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2003.

**Parágrafo único:** As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2005, sem nenhum acréscimo.

**2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2003 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2004:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/10/03	1,0800
De 16/10/03 a 15/11/03	1,0731
De 16/11/03 a 15/12/03	1,0662
De 16/12/03 a 15/01/04	1,0594
De 16/01/04 a 15/02/04	1,0526
De 16/02/04 a 15/03/04	1,0459
De 16/03/04 a 15/04/04	1,0392
De 16/04/04 a 15/05/04	1,0326
De 16/05/04 a 15/06/04	1,0260
De 16/06/04 a 15/07/04	1,0194
De 16/07/04 a 15/08/04	1,0129
De 16/08/04 a 15/09/04	1,0064
A partir de 16/09/04	1,0000

Rua General Osório, 939 5º andar CJ 3 CEP: 13010-111  
Centro - Campinas - Fone/Fax: (19) 3232-4574  
E-mail: [falecom@sindivarejistacampinas.org.br](mailto:falecom@sindivarejistacampinas.org.br)

Rua Prudente de Moraes, 682 - CEP 13201-340  
Centro - Jundiaí - Fone: (11) 4521-2322  
E-mail [secjdi@terra.com.br](mailto:secjdi@terra.com.br)



**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2003 até 30/09/2004, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/10/2004, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em Geral .....	R\$ 505,00
b) Faxineiro e Copeiro .....	R\$ 455,00
c) Caixa .....	R\$ 581,00
d) Office-boy e Empacotador .....	R\$ 300,00
e) Comissionista.....	R\$ 605,00

**5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais préajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo Único** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**6 - SALÁRIOS NORMATIVOS PARA EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS:** Para as empresas com até dez empregados ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/10/04, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em Geral .....	R\$ 480,00
b) Faxineiro e Copeiro .....	R\$ 432,00
c) Caixa .....	R\$ 552,00
d) Office-boy e Empacotador .....	R\$ 300,00
e) Garantia do Comissionista .	R\$ 575,00
f) Auxiliar do Comércio I .....	R\$ 367,00
g) Auxiliar do Comércio II.....	R\$ 404,00



**Parágrafo Primeiro** - Enquadram-se como "Auxiliar do Comércio", empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 10 ( dez ) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 3 ( três ) " auxiliares do comércio".

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se "auxiliar do comércio I", os empregados que em 1º de outubro de 2004, ainda não tenham completado 1 ( um ) ano de permanência no exercício da função de " auxiliar do comércio ", na mesma empresa, tais empregados passarão a receber o salário normativo constante da letra "F" desta cláusula

**Parágrafo Terceiro:** Consideram-se " auxiliar do comércio II", empregados que em 1º de outubro de 2004, já tenham completado 1 ( um ) ano ou mais de permanência no exercício da função de " auxiliar do comércio", na mesma empresa, os quais foram jus, a partir de 1º de outubro de 2004, ao salário normativo constante da letra " G " desta cláusula.

**7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir de 1º de outubro de 2004.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**8 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de outubro de 2004, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10 e 11.

**9 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de novembro/2004, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º.** A contribuição de que trata esta cláusula que será descontada em novembro/2004 deverá ser recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente.



**Parágrafo 2º** - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo, até quinze dias após o pagamento.

**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

**Parágrafo 4º** - O valor da contribuição assistencial é distribuído da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, sendo revertido em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da respectiva Federação.

**Parágrafo 5º** - Dos empregados admitidos após o mês de novembro/2004, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

**Parágrafo 6º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 7º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 8º** - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser formalizado por escrito, individualmente, perante o respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, cuja cópia do pedido será entregue na empresa.

**Parágrafo 9º** - Em função do fato que o fechamento da presente Convenção se deu em março/2005, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições no mês de novembro/2004, poderão efetuar o referido desconto no mês de abril/2005 e efetuar o recolhimento até o dias 15/05/2005, sem acréscimos previstos nos parágrafos 6º e 7º desta cláusula.

**11 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS** – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no “caput”, incide sobre a remuneração bruta do empregado no mês do desconto, a qual será recolhida nas datas e nos percentuais mencionados na tabela abaixo:

Mês de Desconto - Percentual - Data de Recolhimento.

Janeiro/2005	3%	até 15.02.2005
Abril/2005	3%	até 15.05.2005



Junho/2005	3%	até 15.07.2005
Setembro/2005	3%	até 15.10.2005

**Parágrafo 2º** - A contribuição de que trata essa cláusula, não se confunde com a contribuição assistencial e será recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento mencionado no parágrafo anterior, a qual é distribuída na seguinte proporção: a-) 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato; b-) 20% (vinte por cento) à Federação.

**Parágrafo 3º** - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8º deste instrumento.

**Parágrafo 4º** - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados), que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo até quinze dias após o pagamento.

**Parágrafo 5º** - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 7º** - Em função do fato que o fechamento da presente Convenção se deu em março/2005, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições no mês de janeiro/2004, poderão efetuar o referido desconto no mês de abril/2005 e efetuar o recolhimento até o dias 15/05/2005, sem acréscimos previstos nos parágrafos 5º e 6º desta cláusula.

**12 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, a **Contribuição Assistencial Patronal** nos valores máximos, até o dia 15 de julho de 2005 e a **Contribuição Confederativa Patronal** até o dia 31 de maio 2005, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2004 e conforme publicação do edital de convocação no dia 3 de setembro de 2004 no Jornal "Diário de São Paulo", conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CLASSE A(EPP-A)	R\$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CLASSE B (EPP-B)	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 400,00



**Parágrafo 1º:** O critério adotado para o pagamento das contribuições ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA, será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**Parágrafo 2º -** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15 de julho de 2005 e 31 de maio de 2005**, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

**Parágrafo 3º -** Os recolhimentos das contribuições Assistencial e Confederativa patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido multa de 10% (dez por cento) ao mês.

**Parágrafo 4º -** O recolhimento nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos, na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

**13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos dos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, ficam autorizadas atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

b) Não estarão sujeitas ao acréscimo salarial as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, será no máximo em 180 (cento e oitenta) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 39, sobre o valor da hora normal.

c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

d) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

**14 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto nº 3048/99 garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS 28 anos	51 anos	28 anos	2 anos
29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
29 anos e	52 anos e seis	5 anos	6 meses



	6 meses	meses		
MULHERES	23 anos	46 anos	23 anos	2 anos
	24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
	24 anos e 6 meses	47 anos e seis meses	5 anos	6 meses

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**15 - ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**16 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**17 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo sempre a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75, do Decreto 3.048/99.

**18 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente



comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo Único:** Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

**19 - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**20 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**21 - GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

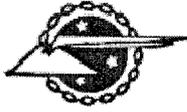
**22 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**23 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

**24 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** O empregado dispensado sem justa causa terá direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

**25 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.



**26 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**27 - INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**29 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**30 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

**31 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**32 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**33 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

9



**35 – DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida nos respectivos meses de outubro/04/05, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º** - A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

**36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**37 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

**38 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**39 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**40 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 39, conforme segue:

- a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses.
- b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões.



c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis), conforme percentual previsto na cláusula 39. O resultado é o valor do acréscimo.

d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

**41 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

**42 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo único** - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**43 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**44 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:** O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art. 59, parágrafos 1º a 3º e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovados pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) **SEMANA DO CONSUMIDOR OU DO FREQUÊS**

- segunda à sexta-feira: das 8:00 às 22:00 horas;
- sábado: 8:00 às 18:00 horas.

b) **DIA DA MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS e DIA DAS CRIANÇAS**

- Antevéspera e véspera: das 8:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas.



c) **FESTAS NATALINAS:**

- Período de 10 à 31 de dezembro/04: das 8:00 às 22:00 horas;
- Exceções: nos sábados do meses de dezembro/04/05: das 8:00 às 18:00 horas;
- O comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro/04/05 e 1º de janeiro/05.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

**Parágrafo 2º** - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 horas, obedecido o disposto no art 59 e parágrafos 1º a 3º e demais disposições da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

**Parágrafo 3º** - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**Parágrafo 5º** - O presente calendário terá vigência até 30 de setembro de 2005.

**45 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo Único:** As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

**46 – REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:** Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado com trabalho extraordinário.

**47 – DIRIGENTE SINDICAL – FALTAS JUSTIFICADAS:** Os membros da Diretoria Efetiva da Entidade Sindical Profissional conveniente poderá se ausentar ao serviço até 02 (dois) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, desde que seja comunicado por escrito a empresa no



prazo de 07 (sete) dias de antecedência, para participação em assembléias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

**48 – COOPERATIVAS DE TRABALHO:** As empresas não poderão se valer de mão de obra de cooperativa de trabalho, podendo, no entanto, utilizar-se de comerciários através de contrato de prazo determinado ou de experiência nos termos legais, inclusive nas épocas de datas especiais como: semana dos freguês, dias das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e festas natalinas.

**49 – CÓPIA DE DOCUMENTOS:** Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das RAIS's aos Sindicatos Signatários deste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

**50 – CARTA DE APRESENTAÇÃO:** Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de apresentação aos empregados que reflita a real conduta do mesmo, dentro do prazo legal estabelecido para o pagamento das verbas rescisórias.

**51 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional nos meses de dezembro, março e setembro até o dia 10 do mês subsequente, relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, data de admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou de impresso adotado pela empresa que contenha referidas informações. No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo.

**52 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:** Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderá ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

**53 - CAMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC's:** Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, a mesma houver sido instituída pelo sindicatos signatários do presente instrumento, conforme disposto na Lei n.º 9.958/00 e nesta Convenção.



**54 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**55 – ABRANGÊNCIA** – Este instrumento coletivo é aplicado a **todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTAS EM GERAL das cidades de Itatiba e Vinhedo.**

**56 – ACORDOS COLETIVOS** – Nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre empresas e o Sindicato Profissional, deverá ser assistido pelo Sindicato Patronal signatário deste instrumento coletivo.

**57 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência a partir de 1º de outubro de 2004 até 30 de setembro de 2006, com exceção das cláusulas de 01 até 12, por tratarem-se de cláusulas econômicas demandarão nova negociação quanto aos valores e/ou percentuais nela fixados, para vigorar no período de 1º de outubro de 2005 até 30 de setembro de 2006.

Campinas, 11 de abril de 2005

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**

**SANAE MURAYAMA SAITO**

**Presidente**

**CPF nº 867.226.208 - 59**

**CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Presidente**

**CPF nº 068.879.768 - 70**

**Dr. João Batista Junior**

**Advogado – OAB/SP nº 127.427**

**Dra. Selma de Oliveira Lima**

**Advogado – OAB/SP nº 57.707**